MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/09/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 16/09/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 156 /2025

Dispõe sobre alterações no Anexo III da Lei Municipal n.º 6.445, de 29 de dezembro de 2014 - Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "C" e "G", da Lei Municipal n.º 6.445, de 29 de dezembro de 2014, no que se refere a concessão de 1,5% (um e meio por cento) a título de correção das referidas tabelas em razão do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º O disposto no art. 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Art. 3º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 16 SET. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre alterações no Anexo III da Lei Municipal n.º 6.445, de 29 de dezembro de 2014 - Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel".

O presente projeto de Lei trata da alteração do Anexo III – Tabela Salarial – Grupo Ocupacional Magistério, tabelas "C" e "G", da Lei Municipal n.º 6.445, de 29/12/2014 a título de correção do percentual de defasagem em relação ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.738/2008.

A alteração dos valores das referências salariais ora proposta, tem por objetivo a adequação dos vencimentos dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil ao Piso Nacional do Magistério. Será concedido 1,5% (um e meio por cento) de reajuste para correção do piso salarial dos profissionais do magistério do Município.

Salientamos que a concessão proposta por esta Casa Executiva vem ao encontro da necessidade de composição de parte dos valores devidos para a categoria, reconhecendo o direito que lhe é garantido pela Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, além de ser um compromisso desta Administração, que exaustivamente vem estudando formas de atender considerando que os recursos orçamentários e financeiros são limitadores constantes no alcance desta proposição.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Não obstante, visa salientar o encaminhamento da Comunicação Interna nº. 15.265/2025 pela Controladoria Geral do Município - CGM, em que destaca que o Poder Executivo ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de apuração referente ao 1º Quadrimestre de 2025.

Essa situação alertada pelo TCE-PR já estava refletida no Relatório de Gestão Fiscal (período de referência 05/2024 a 04/2025), publicado em Órgão Oficial na data de 30 de maio de 2025, Edição Ordinária nº 4160, qual demonstra que a Despesa total com Pessoal do Município atingiu o percentual de 50,11% da Receita Corrente Líquida, o que reforça o compromisso da atual gestão em em diminuir a defasagem existente com responsabilidade e de acordo dos seus limites orçamentários e financeiros.

Ademais, cabe esclarecer que a concessão proposta por esta Casa Executiva vem ao encontro do reconhecimento e valorização dos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, exercendo o reconhecimento pelas atribuições inerentes ao cargo, os quais exercem função de exímia importância no que tange as atividades fins da Secretaria Municipal de Educação, zelando pela prestação de forma efetiva de todo o processo de ensino e aprendizagem.

Nesse ínterim, salientamos que esta Municipalidade atenta ao seu poder/dever, e vem implementando, de forma responsável, ações que assegurem todos os direitos dos servidores. Lembrando que conciliado a tudo isso, o gestor público deve, também, manter o devido controle das despesas públicas para fazer frente a toda demanda de gastos inerentes a Administração Pública.

Salientamos que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 16 SET. 2025

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Renato Silva
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
Tiago Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA